LEI Nº 047/2014 DE 22 DE MAIO DE 2014

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REALIZAR DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, nos termos Regimentais, por iniciativa do vereador e Presidente da Egrégia Casa de Leis, senhor Luiz Carlos Euzébio.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a realizar despesas sob regime de adiantamento, cuja prestação de contas através dos comprovantes serão obrigatoriamente prestados posteriormente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente deste Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de maio de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

JEFFERSON PAIVA BERALDO
OAB/SP 210.925

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA